

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.498, DE 7 DE JANEIRO DE 1942

CREA O DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DA AGRICULTURA.

O SENHOR DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º 17, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.462, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, formado pelo intimo entrelaçamento de um aparelhamento científico destinado ao estudo experimental das ciências e em que se fundamenta a defesa sanitária da agricultura, com serviços técnicos de execução dessa defesa e constituído pelo Instituto Biológico, que será sua sede, e as dependências deste.

Artigo 2.º — O Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, diretamente subordinado a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, terá a organização de que trata este decreto-lei.

Artigo 3.º — Ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura compete:

a) a investigação científica e estudos práticos sobre todos os ramos da biologia, visando sobretudo a sua aplicação à defesa sanitária da lavoura e da criação;

b) a formação e o aperfeiçoamento de cientistas e técnicos especializados nesses assuntos;

c) a orientação, organização e aplicação, no que couber, de medidas de defesa sanitária animal e vegetal;

d) a experimentação e o estudo de todos os problemas ligados à influência das pragas e doenças sobre a produção vegetal e animal, e, especialmente, dos meios de as evitar por combate ou seleção de variedades resistentes;

e) a assistência técnica em assuntos de defesa sanitária aos lavradores e criadores;

f) o preparo de produtos destinados ao tratamento, profilaxia, diagnóstico e estudo em geral das doenças de animais e plantas;

g) o estudo e análise de insecticidas, parasiticidas, fungicidas e produtos congêneres;

h) a fiscalização, sob o ponto-de-vista sanitário, do comércio de plantas vivas, ou de suas partes, e do mais que, nessa matéria, for de competência do Estado, própria ou delegada;

i) a instalação de postos necessários aos serviços de profilaxia e combate das doenças e pragas de animais e vegetais;

j) — estudo e investigação dos processos de defesa sanitária humana aplicáveis à defesa sanitária dos animais e plantas; estudo e combate, em cooperação com os serviços de saúde pública, das doenças dos animais, transmissíveis ao homem e das provocadas pelo manuseio dos produtos destinados à luta contra as doenças e pragas da agricultura; colaboração para o estudo e melhora das condições sanitárias do trabalho rural relacionado com a defesa sanitária da produção agrícola;

l) — a divulgação dos conhecimentos científicos e da experiência técnica de seus especialistas;

m) — o auxílio aos legisladores e administradores em assuntos especializados de sua alçada;

n) — o aperfeiçoamento dos conhecimentos de veterinários e agrônomos sobre defesa sanitária;

o) — a organização de cursos de aperfeiçoamento e de estágios voluntários sobre todos os assuntos da especialidade de seus técnicos;

p) — a colaboração, como instituição complementar da Universidade, sem prejuízo de sua autonomia ou de suas finalidades, com o ensino universitário, nos termos do decreto n.º 6.283, de 25 de janeiro de 1934;

q) — o estabelecimento e cultivo de relações com os centros agrícolas e científicos nacionais e estrangeiros;

r) — a manutenção de estreita colaboração em assuntos de sua alçada, com todas as repartições do Estado.

Artigo 4.º — Os encargos do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura serão distribuídos da seguinte forma:

I — Superintendência, com os serviços anexas de:

a) Biblioteca;

b) Publicações;

c) Desenho;

d) Fotografia;

e) Biotério;

f) Meios de Cultura;

g) Museus;

h) Parque da Sede; e

i) Fazendas Experimentais.

II — Divisão de Biologia, compreendendo as seguintes seções:

a) Parasitologia Vegetal;

b) Parasitologia Animal;

c) Bacteriologia;

d) Vírus;

e) Fisiologia Animal;

f) Fisiologia Vegetal;

g) Anatomia Patológica;

h) Ornitopatologia;

i) Imunologia;

j) Química;

l) Bioquímica e Farmacodinâmica; e

m) Higiene Comparada.

III — Divisão de Defesa Vegetal, compreendendo as seguintes seções:

a) Defesa Fitossanitária;

b) Vigilância Sanitária Vegetal;

c) Fitopatologia; e

d) Entomologia Agrícola.

IV — Divisão de Defesa Animal, compreendendo as seguintes seções:

a) Epizootias;

b) Enzootias; e

c) Assistência Veterinária.

V — Subdiretoria Administrativa, compreendendo as seguintes seções:

a) Expediente;

b) Compras;

c) Material e Transportes; e

d) Tesouraria.

Artigo 5.º — Das três Divisões referidas no artigo anterior, a de Biologia terá feição científica geral, universitária, e sem restrições profissionais, ao passo que as outras duas terão caráter preponderantemente profissional, obedecendo o provimento de seus cargos à legislação vigente.

Artigo 6.º — A Superintendência, além das atribuições previstas nas leis e regulamentos da Secretaria, compete a direção de todos os serviços do Departamento, auxiliada na parte técnica pelos Diretores de Divisão e na administrativa pelo Subdiretor administrativo.

Artigo 7.º — As Divisões incumbem a execução das finalidades do Departamento, conforme a discriminação que for dada em regulamento.

Artigo 8.º — As Seções da Subdiretoria Administrativa incumbem a mesma matéria que as suas congêneres da Secretaria de Estado.

Artigo 9.º — As atribuições dos serviços anexas à Superintendência serão especificadas em regulamento.

Artigo 10.º — É o seguinte o quadro do pessoal do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura:

Quadro técnico:

1 Superintendente

3 Diretores de Divisão (comissão)

1 Orientador das fazendas (comissão)

19 Chefes de Seção Técnica

31 Assistentes

6 Agrônomos-sanitaristas

5 Veterinários-sanitaristas

31 Assistentes adjuntos

10 Veterinários-sanitaristas adjuntos

6 Agrônomos sanitaristas adjuntos

31 Assistentes auxiliares

11 Veterinários-sanitaristas auxiliares

8 Agrônomos-sanitaristas auxiliares

31 Subassistentes

12 Veterinários

10 Agrônomos

Quadro técnico-auxiliar

1 Recator-revisor

1 Desenhista-chefe

1 Bibliotecário-chefe

4 Preparadores-chefes

1 Fotógrafo-chefe

5 Desenhistas especializados

1 Bibliotecário-tradutor

1 Fotógrafo-especializado

5 Preparadores instrutores

3 1.ºs auxiliares sanitários

2 Desenhistas especializados auxiliares

1 Bibliotecário auxiliar

1 Fotógrafo especializado auxiliar

6 Preparadores instrutores auxiliares

8 2.ºs auxiliares sanitários

12 — Preparadores

10 — Terceiros auxiliares sanitários

5 — Desenhistas ajudantes

1 — Bibliotecário ajudante

1 — Fotógrafo

15 — Conservadores

10 — Quartos auxiliares sanitários

2 — Desenhistas praticantes

1 — Fotógrafo praticante

Quadro de ajudantes de laboratório:

6 — Ajudantes de laboratório

12 — Zeladores de laboratório

30 — Práticos de laboratório

30 — Serventes de laboratório

Quadro administrativo

1 — Subdiretor administrativo

3 — Chefes de seção administrativa

1 — Administrador

1 — Tesoureiro

1 — Contador subchefe

6 — Primeiros escrivães

1 — Primeiro Contador

1 — Guarda-livros

1 — Segundo contador

13 — Segundos escrivães

15 — Terceiros escrivães

1 — Terceiro contador

1 — Zelador

25 — Quartos escrivães

1 — Porteiro

8 — Motoristas

8 — Datilógrafos

9 — Contínuos

2 — Telefonistas

30 — Serventes

1 — Secretário do Superintendente (comissão)

Quadro de fiscais

1 — Inspetor geral

1 — Sub-Inspetor geral

5 — Inspetores fiscais

1 — Inspetor fiscalizador

26 — Inspetores de defesa vegetal

7 — Inspetores regionais

70 — Auxiliares de inspeção

§ 1.º — Serão extintos, quando vagarem, os cargos de Inspetor Geral e Sub-Inspetor Geral, cujas funções passarão a ser, então, exercidas respectivamente por Agrônomo sanitarista e agrônomo e os de Administrador, Guarda-livros, Inspetor, Fiscalizador, Inspetor Regional, Motorista e Datilógrafo.

§ 2.º — Será extinta, à medida que vagarem seus cargos inferiores a carreira de Inspetores de Defesa Vegetal, constituída pelos cargos de Inspetor-Fiscal, Inspetor de Defesa Vegetal e Auxiliares de Inspeção.

Artigo 11.º — Os cargos do quadro técnico do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura serão assim distribuídos:

I Na Superintendência:

1 — Superintendente.

II — Na Divisão de Biologia:

a) — Seção de Parasitologia Vegetal:

1 — Chefe de Seção

3 — Assistentes

3 — Assistentes Adjuntos

3 — Assistentes Auxiliares

3 — Sub-Assistentes

b) — Seção de Parasitologia Animal:

1 — Chefe de Seção

2 — Assistentes

2 — Assistentes Adjuntos

2 — Assistentes Auxiliares

2 — Sub-Assistentes

c) — Seção de Bacteriologia:

1 — Chefe de Seção

1 — Assistente

1 — Assistente Adjunto

1 — Assistente Auxiliar

1 — Sub-Assistente

d) — Seção de Vírus:

1 — Chefe de Seção

1 — Assistente

1 — Assistente Adjunto

1 — Assistente Auxiliar

1 — Sub-Assistente

e) — Seção de Fisiologia Animal:

1 — Chefe de Seção

1 — Assistente

1 — Assistente Adjunto

1 — Assistente Auxiliar

1 — Sub-Assistente

f) — Seção de Fisiologia Vegetal:

1 — Chefe de Seção

3 — Assistentes

3 — Assistentes Adjuntos

3 — Assistentes Auxiliares

g) — Seção de Anatomia Patológica:

1 — Chefe de Seção

1 — Assistente

1 — Assistente adjunto

1 — Assistente auxiliar

1 — Subassistente

h) — Seção de Ornitopatologia:

1 — Chefe de Seção

1 — Assistente

1 — Assistente adjunto

1 — Assistente auxiliar

1 — Subassistente

i) — Seção de Imunologia:

1 — Chefe de Seção

1 — Assistente

1 — Assistente adjunto

1 — Assistente auxiliar

1 — Subassistente

j) — Seção de Química:

1 — Chefe de Seção

2 — Assistentes

2 — Assistentes adjuntos

2 — Assistentes auxiliares

2 — Subassistentes

l) — Seção de Bioquímica e Farmacodinâmica:

1 — Chefe de Seção

2 — Assistentes

2 — Assistentes adjuntos

2 — Assistentes auxiliares

2 — Subassistentes

m) — Seção de Higiene Comparada:

1 — Chefe de Seção

1 — Assistente

1 — Assistente adjunto

1 — Assistente auxiliar

1 — Subassistente